CONTRATO Nº 002/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.666.201/0001-34, com sede ROD BR 364, KM 4,5 - S/N, Bairro Lagoa na Cidade de Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GLAUCO OMAR CELLA,** brasileiro, empresário, engenheiro civil,casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.481.971-4SSP/SP e CPF nº 875.781.909-20, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO nº 004/2016/CPL GERAL/CML/SEMAD/PVH, nos termos do Processo Administrativo nº 20.00030/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 21 (VINTE E UMA) RUAS DO LOTEAMENTO FLAMBOYANT ZONA LESTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, de acordo com as disposições do Edital de RDC ELETRÔNICO nº 004/2016/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH.

Parágrafo Primeiro – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 20.00030/2016, em especial os seguintes:

a) Edital de RDC ELETRÔNICO nº 004/2016/CPL GERAL/CML/SEMAD/PVH, fls. 396-438;
b) Planilha Orçamentária Obra Remanescente, fls. 6029-6068;
c) Proposta da CONTRATADA, fls. 6118-6157;
d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL, nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

3.2. A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO;

3.3. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB.

3.4. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB;

3.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

3.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante no anexo do Projeto Básico, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias. Observações:

3.7. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

3.8. Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

3.9. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelarem necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor global deste contrato é de **R$ 8.311.704,02 (oito milhões, trezentos e onze mil, setecentos e quatro reais e dois centavos)**.

5.2. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", subitem 17.1 da cláusula décima sexta deste contrato

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
a) A especificação das obras realizadas;
b) O número do processo que deu origem à contratação;
c) O número da conta e agência e nome completo do beneficiário.

6.3. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da CONTRATADA.

6.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas a INSTRUÇÃO NORMATIVA MF/RFB Nº. 971 de 13/11/2009.

6.5. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I= 0,00016438

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses do último reajuste contratual, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data de apresentação da proposta.

7.1.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e
V = Valor contratual a ser reajustado.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão no índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.1.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses,** conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e

a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

8.3. Em caso de prorrogação de prazo, de acordo com o artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar o pedido de prorrogação com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhado da devida justificativa e autorização da autoridade competente.

8.4. A CONTRATADA deverá comparecer à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.5. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.6. Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes CONTRATANTEs.

8.7. O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Basicos - SEMISB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b)Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o art. 69 da Lei nº 8.666/936. O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” do subitem 9.1 deste termo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

c) A CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB**, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020:

Projeto Atividade: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Elemento de Despesa: 2145 – Fonte: 10.90, conforme Nota de Empenho Global nº 00585 de 19.02.2020, no valor R$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil).

Projeto Atividade: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Elemento de Despesa: 1188 – Fonte: 10.90, conforme Nota de Empenho Global nº 00589 de 19.02.2020, no valor R$ 6.404.003,36 (seis milhões quatrocentos e quatro mil, três reais e trinta e seis centavos).

Projeto Atividade: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Elemento de Despesa: 1188 – Fonte: 10.00,conforme Nota de Empenho Global nº 00588 de 19.02.2020, no valor R$ 201.640,00 (duzentos e um mil seiscentos e quarenta reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 – No ato da assinatura deste contrato, objeto desta licitação, a vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado,podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;
11.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250–3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;
11.3 - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
11.4 - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.
11.5 - Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;
11.6 - Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
11.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
11.8 - Uma vez aplicada multa a Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
11.9 - No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.
11.10 - Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).
11.11 - A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo Financeiro;
11.12 – A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem os dispostos a seguir:

12.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) E Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

12.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
b) Pelo uso de patentes registradas;
c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

12.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

12.1.4. Ao assinar o contrato a CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração de Domicilio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

12.1.5. Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato .dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

12.1.6. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a CONTRATANTE se obrigará:

13.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item **13.1**.1

13.1.1. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

13.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;

13.1.3. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.4. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA;

13.1.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Porto Velho ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Porto Velho isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes ao presente contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

14.2. A CONTRATADA, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas na Lei nº 12.462/2011 e lei 12.846/2013.

14.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, poderá, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados nos autos, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I - Pelo atraso no início ou reinício da execução do contrato:
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato:
c) Multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
d) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

14.5. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório e, dessa forma, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desta contratação.

14.6. No caso de inadimplência total, o CONTRATANTE poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do art. 40 da Lei nº. 12.462/2011, independe da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente;

14.7. Será facultado ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;
b) multa na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 ou no contrato;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Velho, pelo prazo até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Porto Velho pelos prejuízos.

14.8. As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas pelo Município de Porto Velho mediante justificativa, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

14.9. Das Sanções:

14.9.1. Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei n° 8.666/93, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.9.2. As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste projeto são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei n° 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMISB o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subCONTRATADA para execução de determinado serviço integrante deste Contrato;

16.4. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB a

regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subCONTRATADA, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa CONTRATADA e de sua(s) subCONTRATADA(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da CONTRATADAdesde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato sem anuência da CONTRATANTE;

17.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

17.3. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital de RDC ELETRÔNICO nº 004/2016/CPL GERAL/CML/SEMAD/PVH, fls. 396-438; à Proposta da

CONTRATADA, fls. 6118-6157; e a Planilha Orçamentária fls. 6029-6068, constantes nos autos do Processo nº 20.00030-00/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no D.O.M.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;
23.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250–3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;
23.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução destecontrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
23.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.
23.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;
23.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
23.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
23.8. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
23.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.

8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

23.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantiae pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

23.11. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução destecontrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da CONTRATADA entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo Financeiro;

23.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 21 de Fevereiro de 2020.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB

GLAUCO OMAR CELLA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°